

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

/ 2018

sobre o COMTUR CONSELHO Dispõe MUNICIPAL DE TURISMO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 55/2018

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE O COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE

TURISMO.

PROTOCOLO GERAL Nº 1392/2018 Data: 10/05/2018 - Horário: 16:41



Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE Artigo 1°. TURISMO, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de . **PINDAMONHANGABA**

Parágrafo 1º.- O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução

Parágrafo 2º.- O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º.- As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente à presidência do COMTUR, e que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por oficio de suas Entidades dirigido à presidência do COMTUR.

Na ausência de Entidades Específicas para outros Parágrafo segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5°.- As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo **COMTUR**



ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 6°.- Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 7° – Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações;

Parágrafo 8º – As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º.- Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º. O COMTUR de PINDAMONHANGABA fica assim constituído:

Do Poder Público:

- 1. Um representante do Turismo;
- 2. Um representante da Cultura;
- 3. Um representante do Meio Ambiente;
- 4. Um representante da Educação;
- 5. Um representante do Departamento de Agricultura.

Da Iniciativa Privada:

- 1. Um representante dos Meios de Hospedagem;
- 2. Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
- 3. Um representante do Sindicato Rural de Pindamonhangaba;
- 4. Um representante das Agências de Turismo;
- 5. Um representante dos Guias de Turismo;
- 6. Um representante dos Transportadores Turísticos;
- 7. Um representante dos Urbanistas;
- 8. Um representante do Artesanato;
- 9. Um representante do turismo de Aventura;
- 10. Um representante do Núcleo Turístico de Ribeirão Grande: e,
- 11. Um representante do Núcleo Turístico de Piracuama;
- 12. Um representante da Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba ACIP

Parágrafo Único:- Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3°. Compete ao COMTUR e aos seus Membros:



ESTADO DE SÃO PAULO

- 1)- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;
- m)- Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, opinar e deliberar sobre os mesmos;
- n)- Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
 - o)- Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p)- Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q)- Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r)- Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Dadetur - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015.
- s)- Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- t)- Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par; e,
 - u)- Organizar e manter o seu Regimento Interno.

- Artigo 4°. <u>Compete ao Presidente do COMTUR:</u>
 a)- Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b)- Dar posse aos membros do COMTUR;
- c)- Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d)- Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;
- e)- Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto
- f)- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g)- Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,
- h)- Proferir o seu voto apenas para desempate.

Artigo 5º. Compete ao Secretário Executivo:

- a)- Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b)- Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c)- Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;



ESTADO DE SÃO PAULO

- d)- Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR
- e)- Prover todas as necessidades burocráticas; e,
- f)- Dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste último.

Artigo 6°. Compete aos Membros do COMTUR:

- a)- Comparecer às reuniões quando convocados;
- b)- Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo.
- c)- Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
- d)- Opinar e deliberar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
- e)- Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f)- Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário; e,
- g)- Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h)- Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados; e,
- i)- Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7°. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo Primeiro:- As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto em se tratando de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4° e 5° do Artigo 1° e do Artigo 12°.

Parágrafo Segundo:- Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes. Os Suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único:- Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a re inclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Artigo 9°. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.



ESTADO DE SÃO PAULO

- Artigo 10°. As sessões do CONTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assistilas.
- Artigo 11º. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a freqüência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.
- Artigo 12°. O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.
- Artigo 13°. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.
 - Artigo 14°. As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.
- Artigo 15°. O presidente eleito, independentemente se em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.
- Artigo 16º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.
- Artigo 17°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 3.393, de 15 de dezembro de 1997.

Pindamonhangaba, 09 de maio de 2018.

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 049 / 2018

COMTUR **CONSELHO** Dispõe sobre o

MUNICIPAL DE TURISMO

Exmo. Sr.

Ver. Carlos Eduardo de Moura

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de

Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Vimos, através do presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o

Projeto de Lei em anexo que Dispõe sobre o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE

TURISMO

O projeto de lei proposto visa adequar o Conselho Municipal de Turismo ao

modelo sugerido do Conselho Estadual de Turismo e encaminhado pela Associação dos

Municípios de Interesse Turístico.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto,

e, para isso, invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal para que se vote em caráter de

urgência, no menor prazo possível.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e

consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que

integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 09 de maio de 2018.

Dr. Isael Domingues

Prefeito Municipal

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Caixa Postal 52 – CEP 12420-010 – PINDAMONHANGABA SP - Telefone (12) 3644-5600

www.pindamonhangaba.sp.gov.br